



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes**

### **VETO TOTAL N° 73/2016**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL n° 73/2016 ao Projeto de Lei n° 299/2014 (AUTÓGRAFO 209/2016), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL n° 299/2014, de autoria do EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal considerando o projeto de lei inconstitucional por vício de iniciativa, por julgar a matéria como de sua alçada exclusiva de iniciativa, vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, § 1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das razões do Senhor Prefeito, uma vez que a proposição está em consonância com nosso direito positivo, na medida em que a propositura encontra respaldo legal nas atividades preventivas e sustentáveis de proteção ao meio ambiente e à saúde, conforme os arts. 23, incisos II e 198, inciso II da Constituição Federal, bem como do art. 33, inciso I, "a", da Lei Orgânica do Município.

Ademais, não há que se falar em vício de iniciativa nos moldes com o qual foi aprovado este PL, em razão de que as exigências propostas não se encontram no rol de matérias exclusivas do Chefe do Executivo.

Ante o exposto, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL N° 73/2016 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S/C., 14 de dezembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro-Relator*